

ESP-6.DEL.SECC.POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL

Termo de Referência 1/2026**Informações Básicas**

Número do artefato UASG 1/2026 180359-ESP-6.DEL.SECC.POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL
Editado por SARA ELLEN DA SILVA
Atualizado em 07/05/2026 12:21 (v 0.5)
Status
 ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	18/2026	058.00025648/2026-34

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL

6ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - SANTO AMARO

SEÇÃO DE FINANÇAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, incluindo o protocolo e o acompanhamento do pedido de Alvará de Funcionamento junto ao órgão competente, referentes aos elevadores instalados no 47º e no 98º Distritos Policiais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Manutenção Transportador Estacionário de Pessoas- Elevador MARCA MÓBILE, instalado no 47º Distrito Policial	3557	Meses	30	R\$ 658,79	R\$ 19.763,70
2	Serviço de Manutenção Transportador Estacionário de Pessoas- Elevador MARCA VILLARTA, instalado no 98º Distrito Policial	3557	Meses	30	R\$ 658,79	R\$ 19.763,70
TOTAL GERAL (30 meses)						R\$ 39.527,40

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, considerando a necessidade permanente de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, com visitas técnicas realizadas em periodicidade mensal ou trimestral,. Tal manutenção é essencial para garantir o funcionamento seguro e adequado dos elevadores, assegurando a acessibilidade e a continuidade das atividades nas unidades atendidas. A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, permitindo melhor planejamento orçamentário, continuidade do serviço e preservação da infraestrutura instalada nos três distritos policiais

1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

1.7. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS EQUIPAMENTOS

	47º DP	98º DP
ENDEREÇO	Estr. de Itapecerica, 5864 - Jardim Amalia, São Paulo - SP, 05858-000	Av. Ângelo Cristianini, 467 - Jardim Miriam, São Paulo - SP, 04424-01
MARCA	Móbile	Villarta
QUANTIDADE	Uma unidade	Uma unidade
UTILIZAÇÃO	Elevador de Uso Restrito	Elevador de Uso Restrito
CAPACIDADE DE CARGA	250 Kg	225 Kg
ACIONAMENTO	Hidráulico	Eletromecânico
PARADAS	2	3
PERCURSO	3.400 mm	7.030 mm
MODELO	ELEVADOR TIPO PLATAFORMA SEMI CABINADA	ELETROMECÂNICO SEM CASA DE MÁQUINAS COMPAQ SLIM
TENSÃO	220v Monofásico	220v Trifásico

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023 , conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP:46377800000127-0-000067/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 13/06/2026

III) Id do item no PCA: 1

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 180359-11/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados nos 47º e 98º Distritos Policiais, com fornecimento de peças e acompanhamento do processo de obtenção e manutenção do Alvará de Funcionamento junto ao órgão competente.

O ciclo de vida do objeto inicia-se com a avaliação técnica inicial dos equipamentos e definição do plano de manutenção. Durante a execução contratual, serão realizadas manutenções preventivas periódicas e corretivas sob demanda, garantindo o funcionamento seguro e contínuo dos elevadores.

A solução inclui, ainda, a gestão dos procedimentos administrativos necessários à regularização dos equipamentos, bem como o registro das atividades realizadas, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pela Administração.

Ao longo da vigência contratual, a execução contínua dos serviços visa assegurar a conservação dos equipamentos, a segurança dos usuários e a conformidade legal, inclusive em eventuais prorrogações do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 A contratada deverá adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços de manutenção de elevadores, alinhadas à legislação ambiental vigente, às boas práticas do setor e à norma ABNT NBR 16083:2012. São exigidos os seguintes compromissos:

4.1.1. Realizar o descarte adequado de peças, óleos, baterias, cabos e demais materiais substituídos durante a manutenção, conforme legislação ambiental e diretrizes técnicas aplicáveis.

4.1.2. Priorizar o uso de peças e insumos com menor impacto ambiental, incluindo componentes recicláveis ou reconicionados, desde que certificados e tecnicamente adequados.

4.1.3. Utilizar preferencialmente meios digitais para emissão de relatórios, registros de manutenção, comunicados e demais documentos, reduzindo o uso de papel e materiais descartáveis

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. Vistoria

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS EQUIPAMENTOS

	47° DP	98° DP
ENDEREÇO	Estr. de Itapecerica, 5864 - Jardim Amalia, São Paulo - SP, 05858-000	Av. Ângelo Cristianini, 467 - Jardim Miriam, São Paulo - SP, 04424-01
MARCA	Móbile	Villarta
QUANTIDADE	Uma unidade	Uma unidade
UTILIZAÇÃO	Elevador de Uso Restrito	Elevador de Uso Restrito
CAPACIDADE DE CARGA	250 Kg	225 Kg
ACIONAMENTO	Hidráulico	Eletromecânico
PARADAS	2	3
PERCURSO	3.400 mm	7.030 mm
MODELO	ELEVADOR TIPO PLATAFORMA SEMI CABINADA	ELETROMECAÂNICO SEM CASA DE MÁQUINAS COMPAQ SLIM
TENSÃO	220v Monofásico	220v Trifásico

Condições gerais de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

5.2. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva possuem caráter contínuo e especializado. Dessa forma, a empresa contratada não poderá repassar a responsabilidade a terceiros, nem terceirizar ou estabelecer parcerias, seja parcial ou integralmente, para a execução dos serviços.

5.3. No início do contrato, bem como no início de qualquer prorrogação contratual, a contratada deverá apresentar à contratante um Plano de Manutenção Preventiva com o cronograma completo dos serviços, conforme as orientações do fabricante.

5.4. A contratada deverá fornecer à contratante, no início da vigência contratual, um manual com instruções adequadas de utilização dos equipamentos.

5.5. Durante todo o período contratual, os elevadores deverão permanecer operando normalmente, por meio de manutenções preventivas e corretivas realizadas sempre que necessário, garantindo seu funcionamento contínuo e ininterrupto, sem alteração das suas características técnicas e das instalações.

5.6. A execução dos serviços deverá incluir todos os recursos necessários, como peças, materiais, insumos, ferramentas, mão de obra especializada, taxas e demais elementos indispensáveis.

5.7. Assim que iniciar o contrato, a contratada deverá realizar uma vistoria técnica nos elevadores, identificando peças e componentes que precisem ser substituídos, falhas de manutenções anteriores, e apresentar um relatório técnico detalhado sobre o estado de conservação dos equipamentos.

5.8. A contratada deverá entregar uma lista com os nomes dos profissionais que atuarão no Departamento, acompanhada de suas qualificações e dados pessoais como nome completo, filiação, data de nascimento, endereço residencial, número do RG e CPF.

5.9. É obrigatório que os funcionários utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos e realizem a sinalização adequada do local de trabalho, sempre que necessário, além de utilizarem ferramentas apropriadas conforme as instruções do fabricante, todas fornecidas pela contratada.

5.10. A contratada também é responsável por providenciar todas as placas de advertência exigidas pela legislação vigente relativa a elevadores e demais equipamentos de transporte vertical, sejam elas municipais, estaduais ou federais.

5.11. Caberá à contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva desde o ponto de alimentação da chave geral da Casa de Máquinas, incluindo eventuais problemas no poço dos elevadores, exceto em casos de alagamento decorrentes de falhas de outros equipamentos.

5.12. Os serviços prestados não devem acarretar qualquer custo adicional à contratante, mesmo que envolvam uso de materiais auxiliares, lubrificantes ou substituição de componentes, peças, equipamentos ou acessórios.

5.13. Tendo em vista o caráter de manutenção integral do contrato, todos os custos relacionados à substituição de peças, conjuntos, componentes, mão de obra, produtos e reparos deverão ser integralmente assumidos pela contratada. Isso inclui itens como revestimento da cabine, espelhos, elementos do sistema de comunicação e acrílico do teto. Ao identificar a necessidade de substituição, a contratada deverá realizar a troca de imediato, sendo estritamente proibido o uso de soluções improvisadas ou a postergação do reparo, sob risco de comprometer o funcionamento do equipamento.

5.14. A contratação decorrente deste Termo de Referência não abrange danos causados por uso inadequado, quebra intencional ou por ações e omissões que não sejam atribuíveis, direta ou indiretamente, à empresa contratada. Caso tais danos sejam identificados por meio de processo administrativo específico, os reparos deverão ser contratados separadamente.

5.15. A contratada assumirá total responsabilidade pelos equipamentos, isentando a contratante de qualquer encargo ou responsabilidade por defeitos aparentes ou ocultos, falhas no funcionamento, acidentes ou quaisquer danos relacionados aos equipamentos.

5.16. O gestor do contrato poderá, se considerar necessário, interromper as atividades sempre que houver risco à integridade dos profissionais envolvidos ou em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), devendo informar imediatamente a contratada para que as devidas providências sejam tomadas, evitando prejuízos à execução dos serviços. 5

5.17. A contratada deverá realizar, mensalmente, uma inspeção preventiva nos equipamentos, independentemente de solicitação da contratante, encaminhando em seguida um relatório contendo o diagnóstico das ações realizadas, peças ou componentes trocados e demais informações relevantes sobre o estado de conservação dos elevadores.

5.18. As manutenções preventivas e corretivas devem incluir todos os testes elétricos e mecânicos necessários, ajustes, calibrações, verificações operacionais, inspeções de vazamentos e lubrificação, avaliações de eficiência, consumo de energia, limpeza e instruções sobre o uso adequado dos equipamentos.

5.19. Caso, por razões técnicas, algum serviço precise ser executado fora do local onde o equipamento está instalado, a contratada deverá providenciar a retirada, com ciência prévia do gestor do contrato, sendo inteiramente responsável pela integridade física das peças durante retirada, transporte, substituição e reinstalação, sem qualquer custo adicional à contratante.

5.20. Quando ocorrer a retirada de componentes conforme descrito anteriormente, a contratada deverá, imediatamente, instalar peças substitutas com as mesmas especificações das originais, sem gerar despesas extras à contratante. Essas peças provisórias somente poderão ser removidas após a reinstalação das originais devidamente reparadas.

5.21. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar à contratante os certificados de qualidade dos componentes utilizados, lista de fabricantes com seus respectivos endereços, comprovantes de aquisição e especificações técnicas dos itens empregados.

5.22. A contratada será responsável pela instalação e/ou manutenção de teclas em braile e ventiladores nos equipamentos, bem como pelo fornecimento de todas as placas de advertência exigidas pela legislação aplicável a equipamentos de transporte vertical, em nível municipal, estadual ou federal.

5.23. A contratada deverá elaborar e fornecer à contratante, anualmente, o Relatório de Inspeção Anual (RIA Online) dos elevadores, devidamente assinado pelo engenheiro responsável, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com a respectiva taxa quitada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.24. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s): 47º Distrito Policial - Estr. de Itapecerica, 5864 - Jardim Amalia, São Paulo - SP, 05858-000 / 98º Distrito Policial - Av. Ângelo Cristianini, 467 - Jardim Miriam, São Paulo - SP, 04424-010 101º Distrito Policial - R. Carolina Michaelis, 370 - Jardim das Imbuias, São Paulo - SP, 04829-290

5.25. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.26. Os serviços de caráter preventivo serão realizados de segunda à sexta-feira, das 10 às 17h.

5.27. Os serviços de caráter corretivo devem ser realizados, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h e, extraordinariamente, fora do expediente de serviço, incluindo finais de semana e feriados, sem ônus adicional para a Contratante

5.28. A necessidade de desenvolvimento de trabalhos após o horário de expediente, em finais de semana e feriados deverá ser previamente aprovada pela Contrata, mediante informação do nome completo e o RG dos funcionários que realizarão o serviço. Quando houver veículos envolvidos na realização do serviço, informar também a placa, modelo, assim como o nome completo e o RG do motorista.

5.29. Deve-se manter profissional de plantão durante 24 horas de segunda feira a domingo para atendimento emergencial.

Rotinas a serem cumpridas

5.30. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.30.1. Manutenção Preventiva:

5.30.1.1. A empresa contratada será a única responsável por garantir a realização das manutenções preventivas dos equipamentos mencionados neste contrato, que deverão ocorrer regularmente, conforme estipulado no Plano de Manutenção Preventiva do fabricante, respeitando-se a frequência mínima definida, sem prejuízo de outras ações técnicas necessárias.

5.30.1.2. As intervenções preventivas deverão ser feitas mensalmente, com o propósito de manter os elevadores em funcionamento contínuo e com total segurança operacional.

5.30.1.3. Não será permitido que os elevadores sejam desativados durante o horário de funcionamento do órgão em razão da manutenção preventiva.

5.30.1.4. Uma vez por mês, será obrigatória a execução de serviços de limpeza e lubrificação, levando-se em conta a necessidade específica de cada instalação. Esses serviços deverão atingir os seguintes componentes: máquinas, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, dispositivos limitadores, guias, partes externas das cabinas, contrapesos, sistemas de portas e demais elementos mecânicos e elétricos.

5.30.1.5. Com o objetivo de garantir operação eficiente e segura, a contratada deverá efetuar inspeções mensais nos compartimentos da casa de máquinas, poço, caixa, andares atendidos e demais partes envolvidas na operação dos elevadores, sempre conforme critérios técnicos e considerando a segurança como prioridade.

5.30.1.6. As inspeções descritas deverão incluir a realização de testes operacionais, ajustes finos, regulagens e pequenos reparos nos seguintes itens: relés, chaves, contadores, circuitos eletrônicos, painéis de comando, sistemas de despacho, redutores, polias, mancais, freios da máquina de tração, coletores, escovas, motores, geradores, sensores ópticos, limitadores de velocidade, cabos de aço e elétricos, dispositivos de segurança, contrapesos, amortecedores, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabinas, portas, atuadores elétricos, trincos, fechaduras, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores, entre outros.

5.30.1.7. As atividades preventivas também deverão incluir a manutenção e substituição de peças que apresentem defeitos técnicos, desgaste precoce ou que estejam com falhas iminentes identificadas por inspeção ou recomendação técnica do fabricante.

5.30.1.8. Sempre que forem detectados componentes com desgaste acentuado ou cuja vida útil esteja próxima do fim, mesmo que ainda estejam em funcionamento, deverão ser providenciadas a recuperação ou substituição imediata dessas partes.

5.30.1.9. A contratada deverá elaborar mensalmente um relatório técnico detalhado, contendo a data da manutenção, registros das inspeções realizadas, componentes atendidos, falhas identificadas, ações corretivas adotadas e demais informações que a contratante considerar relevantes.

5.30.1.10. Esse relatório deverá ser entregue mensalmente ao gestor responsável pelo contrato.

5.30.1.11. O documento deverá conter data, histórico completo das atividades executadas, descrição das inspeções, peças verificadas ou substituídas, anomalias detectadas e respectivas providências técnicas adotadas, com assinatura de recebimento pela contratante.

5.30.2 Plano de Manutenção Preventiva – PMP e Roteiro Básico

5.30.2.1. Realizar inspeções, ajustes e testes de segurança de acordo com as normas vigentes e as especificações do fabricante dos equipamentos. Caso necessário, executar reparos simples para garantir o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos sistemas.

5.30.2.2. As atividades básicas descritas no Plano de Manutenção Preventiva (PMP) abaixo servem como referência mínima para a execução dos serviços. A contratada deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do início dos serviços, implementar todas as ações adicionais necessárias para assegurar o bom desempenho dos equipamentos ou otimizar os processos, conforme as orientações do fabricante.

5.30.2.3. Os serviços listados a seguir são indicativos e deverão ser realizados obrigatoriamente, mas isso não impede a contratada de executar outras verificações, testes ou intervenções que julgar necessárias para garantir o pleno funcionamento e a segurança dos equipamentos:

Equipamento	Descrição do Serviço	M	T
Poços	Inspecionar e limpar os poços regularmente, verificando chave geral, iluminação (normal e de emergência), ventilação, infiltrações de água, pó ou gases, objetos estranhos, condições inseguras e limpeza em geral.		X
	Inspecionar para-choque hidráulico (pistão da Cabina) e distância do contrapeso.		X
	Conferir distância da polia esticadora cabo limitador - obs: centro da polia ao piso.	X	
	Inspecionar: Desgaste e limites; distância corrente / Wipper Flex / Cabo de compensação em relação ao piso.	X	
	Limpeza geral.	X	
	Lubrificar com graxa - polias.	X	

Equipamento	Descrição do Serviço	M	T
Cabina	Durante as partidas e paradas checar nivelamento da cabina, aceleração, desaceleração e conforto.	X	
	Durante o trajeto da cabina, observar vibrações, ruídos, coxins, corredeiras, barra de reversão e fotocélulas.	X	
	Verificar o anteparo do teto, além da operacionalização da chave/dispositivo de desligamento do freio de segurança.		X
	Inspecionar funcionamento e qualidade de som dos intercomunicadores.	X	
	Inspecionar painel de comando e botões de chamada.	X	
	Inspecionar o display eletrônico de visualização de informações.	X	
	Inspecionar e repor regularmente o funcionamento das		

	lâmpadas e do ventilador.	X	
	Limpeza geral.	X	
	Verificar placas de identificação da PMSP, do fabricante, material de orientação em caso de emergência e etiquetas braile.		X

Equipamento	Descrição do Serviço	M	T
Portas da Cabina	Inspecionar e regular periodicamente o conjunto operador da porta da Cabina.	X	
	Verificar cabos de aço, regulagem, amortecimento, roldanas, acionamento e lubrificação), bem como as guias, corrigindo excessos ou deficiências, testar chave/sensor de fechamento, testar trincos verificando fechamento das portas e verificar operacionalidade dos contatos.	X	
	Trinco: testar gancho e contatos, checar folgas e infiltrações.	X	
	Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais.	X	
	Inspecionar e limpar regularmente a barra de segurança (fotocelular).	X	

Equipamento	Descrição do Serviço	M	T
Portas de pavimento	Inspecionar portas de pavimento, testar fechadores, verificar eventuais empenamentos.	X	
	Inspecionar carretilhas, garfos, perfil das portas simultâneas de pavimento.	X	

Equipamento	Descrição do Serviço	M	T
Freios	Inspecionar: livre movimentação, sem ruídos.	X	
	Inspecionar sapata, lona, tambor, pino, disco e pressão da mola.		X
	Ajuste: básico - Freio - Obs: desmontar 1/12 da rota, freios de pequeno porte.		X
	Executar teste para verificação de confiabilidade e vibração através de acelerômetro, de acordo com as especificações do fabricante dos equipamentos, com emissão de relatório contendo as respectivas medições	X	
	Executar teste nos freios das máquinas de tração com engrenagem, para verificação da funcionalidade e confiabilidade, de acordo com as especificações do fabricante dos equipamentos, com emissão de relatório contendo as respectivas medições.		X
	Executar teste de freio de segurança e limitadores de velocidade para verificação da funcionalidade e confiabilidade, de acordo com as especificações do fabricante dos equipamentos, com emissão de relatório contendo as respectivas medições	X	

Equipamento	Descrição do Serviço	M	T
Rollerguides da Cabina	Inspecionar regularmente e substituir quando necessário, o estado do jogo de rollerguides da cabina e do contrapeso.	X	

Equipamento	Descrição do Serviço	M	T
Guias de Cabine e Guias do Contrapeso	Inspecionar as guias de cabina e do contrapeso.		X

Equipamento	Descrição do Serviço	M	T
Cabo de Tração, Cabo de Compensação, Cabo do Limitador de Velocidade e Cabo de Manobra	Inspecionar tirantes e molas dos cabos de tração;		X
	Verificar diminuição do diâmetro, número de quebras num passo, lubrificação, equalização, desgaste, ou qualquer condição anormal dos cabos de tração, cabo de manobra e dos cabos do limitador de velocidade		X

Equipamento	Descrição do Serviço	M	T
Polias (de compensação, de desvio, do cabo do limitador de velocidade	Lubrificar e verificar o estiramento dos respectivos cabos.		X

Equipamento	Descrição do Serviço	M	T
Máquina de Tração e motor	Verificar freio, nível de óleo, nível de ruídos, possíveis desgastes e vazamentos, estado do acoplamento motor /reductor, pastilhas, lonas e regulagem do freio eletromagnético.	X	

Equipamento	Descrição do Serviço	M	T
Quadro de comando	Verificar aperto dos conectores, dos contactores, existência de fiação solta ou desconectada, sinais de super /sobreaquecimento, estado funcional e firmeza da conexão dos fusíveis	X	

Equipamento	Descrição do Serviço	M	T
Contrapeso	Fixação de cabos e correntes de contrapeso.		X

Equipamento	Descrição do Serviço	M	T
Sinalizador externo de pavimento	Inspecionar regularmente o sinal visual e sonoro.	X	

Equipamento	Descrição do Serviço	M	T
Pavimento	Verificar funcionamento das botoeiras e indicadores (quebrado, mal fixado, funcionamento das setas, segmentos e lâmpadas);	X	
	Verificar funcionamento das portas e soleiras (fixação e amassados, ferragens, borrachas, puxadores, limpeza e lubrificação);	X	
	Verificar aceleração e desaceleração e nivelamento.	X	

Equipamento	Descrição do Serviço	M	T
Pavimento	Verificar funcionamento das botoeiras e indicadores (quebrado, mal fixado, funcionamento das setas, segmentos e lâmpadas);	X	
	Verificar funcionamento das portas e soleiras (fixação e amassados, ferragens, borrachas, puxadores, limpeza e lubrificação);	X	
	Verificar aceleração e desaceleração e nivelamento.	X	

Equipamento	Descrição do Serviço	M	T
Limitador de velocidade	Limpeza: canal de polia.		X
	Inspeccionar os lacres, polia, ruídos, folga, desgaste, fixação do limitador.		X
	Testar contato elétrico.	X	

Legenda: M (mensal) T (trimestral)

5.30.3. Manutenção Corretiva

5.30.3.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que forem detectadas falhas ou defeitos nos equipamentos, sendo executada sempre que necessário para garantir a continuidade e a operação sem interrupções.

5.30.3.2. A Contratada se compromete a oferecer um serviço de Plantão de Emergência 24 horas por dia, de segunda a sexta-feira, incluindo sábados, domingos e feriados (funcionamento contínuo - 24X7).

5.30.3.3. Após a notificação da Contratante, a Contratada deverá iniciar a manutenção corretiva no prazo máximo de 2 (duas) horas, exceto se houver pessoas na cabine, situação em que o atendimento inicial deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos.

5.30.3.4. Caso a resolução do problema exija um número de horas de trabalho superior ao razoável ou a Contratada não tenha os materiais necessários no estoque de emergência, a normalização poderá ser adiada para o próximo dia útil, sendo realizado durante o expediente regular ou fora dele, incluindo finais de semana e feriados, caso haja a autorização do Gestor do Contrato, sem custos adicionais para a Contratante.

5.30.3.5. Caso a falha ou manutenção do equipamento leve mais de 1 (um) dia útil para ser resolvida, a Contratada deverá informar a Contratante por escrito, justificando o tempo adicional necessário para a conclusão do reparo. Caso contrário, a situação poderá ser considerada como descumprimento parcial do contrato.

Materiais a serem fornecidos

- 5.31. A contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento completo de todas as peças, partes e materiais integrantes do sistema dos elevadores, sejam eles de natureza elétrica, eletrônica, mecânica, hidráulica ou estética. Também deverão ser disponibilizados, conforme a necessidade dos serviços, ferramentas, equipamentos de medição, lubrificantes, graxas, tintas, isolantes, e produtos de limpeza com características biodegradáveis, inodoros, não inflamáveis e atóxicos, além de quaisquer outros insumos indispensáveis à eliminação de falhas operacionais ou substituição de itens desgastados ou em fim de vida útil.
- 5.32. Sempre que, por critério técnico, for necessária a substituição de peças, deverão ser utilizados componentes novos recomendados pelo fabricante dos elevadores ou equivalentes que garantam desempenho e durabilidade compatíveis, mediante apresentação, pela contratada, de Termo de Responsabilidade.
- 5.33. As atividades de manutenção, incluindo substituições e reparos, deverão empregar peças originais ou fabricadas segundo especificações técnicas das normas da ABNT, com comprovação de procedência. A contratada também deverá possuir registro de responsabilidade técnica no CREA e disponibilizar todos os materiais e ferramentas indispensáveis à execução dos serviços, tais como lubrificantes, óleos, estopas e agentes desengraxantes, além de realizar testes de segurança, limpeza e ajustes operacionais dos equipamentos.
- 5.34. Será de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento e a substituição de peças e componentes necessários ao funcionamento adequado dos equipamentos, excetuando-se apenas os casos em que o dano for comprovadamente causado por uso inadequado, imprudência ou negligência por parte da contratante.
- 5.35. Em ocorrências de manutenção corretiva que exijam troca de peças, acessórios ou equipamentos, a contratada deverá restabelecer o pleno funcionamento dos elevadores no prazo máximo de cinco dias úteis. Caso esse prazo precise ser ampliado, a contratada deverá justificar formalmente a necessidade e submeter proposta de novo prazo ao gestor do contrato, que poderá aceitar ou recusar a solicitação.
- 5.36. Toda e qualquer peça, componente ou acessório substituído durante a execução dos serviços deverá possuir garantia de funcionamento e qualidade, sendo a contratada integralmente responsável por sua eficiência.
- 5.37. Os custos relacionados ao transporte, retirada ou devolução de materiais a centros de manutenção técnica ou fornecedores são de inteira responsabilidade da contratada.
- 5.38. A contratada deverá observar práticas sustentáveis na execução dos serviços, priorizando a redução de consumo de energia, o descarte ambientalmente correto de resíduos e materiais substituídos, incluindo graxas, óleos e substâncias potencialmente poluentes.
- 5.39. A troca de componentes dependerá da apresentação da respectiva nota fiscal e da comprovação de sua origem, podendo a administração exigir a substituição de peças que não atendam aos critérios estabelecidos.
- 5.40. Todos os materiais e componentes retirados ou descartados durante as manutenções deverão ser devolvidos à contratante para que esta providencie sua destinação final, conforme normas aplicáveis.
- 5.41. Deverá ser emitido mensalmente relatório detalhado das substituições realizadas, contendo a lista completa das peças trocadas, data da substituição, comprovantes fiscais correspondentes, e recibo de entrega à contratante. Esses registros deverão ser mantidos em arquivo pela contratada para eventual auditoria.
- 5.42. Tendo em vista o caráter integral do contrato de manutenção, todos os custos com fornecimento de peças, componentes, mão de obra e materiais de reposição serão de responsabilidade exclusiva da contratada. Havendo necessidade de troca de peças, identificada pela própria contratada ou pelo gestor do contrato, a substituição deverá ser feita imediatamente, sendo expressamente vedada qualquer medida paliativa ou atraso que comprometa a segurança ou o funcionamento do equipamento.
- 5.43. Compete ainda à contratada realizar a substituição das teclas em braile nos equipamentos, bem como instalar ou substituir as placas de sinalização e advertência exigidas pela legislação aplicável aos sistemas de transporte vertical, sejam normas federais, estaduais ou municipais.
- 5.44. A Contratada deve emitir um Relatório Mensal de Manutenção Corretiva, no qual deverá constar a data da intervenção, a parte do sistema que foi reparada, os problemas identificados e as soluções implementadas, com recibo de entrega ao gestor da Contratante.

5.45. A manutenção corretiva será executada sempre que for identificada uma falha ou anomalia nos equipamentos. O objetivo é corrigir falhas no funcionamento dos elevadores, substituindo ou reparando os componentes eletrônicos, mecânicos e hidráulicos necessários, conforme as especificações técnicas, para garantir o funcionamento adequado.

5.46. A execução da manutenção corretiva ocorrerá de segunda a sexta-feira, entre 8h00 e 20h00, com o objetivo de restabelecer o funcionamento normal dos equipamentos ou tomar as providências necessárias.

5.47. A Contratada deverá entregar um relatório de manutenção corretiva com, no mínimo, a data da realização do serviço, a parte do sistema que foi mantida, os problemas técnicos identificados, as soluções aplicadas e outras informações que sejam relevantes ou solicitadas pela Contratante.

5.48. A Contratada deve enviar ao gestor do contrato cópias das notas fiscais das peças e componentes que foram adquiridos para reposição, bem como os relatórios mencionados anteriormente.

5.49. Estimativa Anual de Peças e Componentes para Substituição

5.49.1. A presente estimativa anual de peças e componentes para substituição durante o período contratual considera os três elevadores objeto da manutenção. Os quantitativos indicados foram levantados com base nas características técnicas, tipos e capacidades dos equipamentos, bem como em histórico técnico de manutenções semelhantes, visando garantir a continuidade, segurança e eficiência operacional dos elevadores. Essa estimativa serve de base para a pesquisa de preços e para o dimensionamento adequado do contrato, assegurando que os custos relativos à substituição das peças previstas estejam contemplados na proposta e no planejamento financeiro da contratação.

Peça / Componente	Observação
Válvulas hidráulicas	Para o elevador hidráulico
Bombas hidráulicas	Para o elevador hidráulico
Cabos de aço	Para o elevador eletromecânico
Polias (roldanas)	Elevador eletromecânico
Motores / freios eletromecânicos	Elevador eletromecânico
Botões e comandos	Para os dois elevadores
Sensores de segurança	Para os dois elevadores
Componentes elétricos (relés, fusíveis, contadores)	Para os dois elevadores
Pneus / rolamentos	Partes móveis hidráulicas e eletromecânicas
Sistemas de iluminação interna	Elevador eletromecânico

Informações relevantes ao adequado dimensionamento da proposta

5.49. A estimativa da demanda deste órgão fundamenta-se nas seguintes condições operacionais:

5.49.1. A cada visita técnica realizada, a empresa contratada deverá emitir um Atestado ou Relatório Técnico de Manutenção, o qual deverá ser aprovado e validado pelo Setor de Apoio desta unidade administrativa;

5.49.2. Compete à contratada a execução integral dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o reparo e a substituição de peças que apresentem desgaste natural ou quebra decorrente do uso regular dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

Especificação da garantia do serviço

5.50. O prazo de garantia aplicável aos serviços contratados observará o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo a contratada assegurar plena conformidade e responsabilidade pelos serviços prestados durante o período legalmente estabelecido.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023 , art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

7.3.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

7.3.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado. Nos termos do 140, §4º, da Lei 14.133/21.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.16.1 o prazo de validade;

7.16.2 a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5.o valor a pagar; e

7.16.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis Forma de pagamento , em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação do pagamento

7.30. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial ou total, conforme as regras previstas nesta seção.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.13. Pessoa física : cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. Microempreendedor Individual - MEI : Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);
- 8.16. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. Sociedade empresária estrangeira : portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 .
- 8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.21. Ato de autorização para o exercício da atividade de fornecimento de alimentação, expedido pela Vigilância Sanitária, nos termos da Portaria 2.755/2012 SMS e da Portaria nº 04, do Centro de Vigilância Sanitária, 21 de março de 2011.
- 8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual do Estado de São Paulo e no cadastro de contribuintes municipal do Município de São Paulo, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda

Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

8.29. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.33.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.33. Registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, em plena validade.

8.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da celebração do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.34. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.34.1 Os atestados ou certidões deverão conter, no mínimo:

- a) descrição do objeto do contrato e dos serviços realizados;
- b) tipos de serviços (preventiva, corretiva, substituição de peças etc.);
- c) nome da empresa que executou o serviço;
- d) local de execução, quantidades de equipamentos ou unidades atendidas, prazo de execução com datas de início e término.

8.34.2. Serão admitidos, para comprovação de quantitativo mínimo, o somatório de diferentes atestados ou certidões de serviços executados de forma concomitante.

8.2734.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.34.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, mediante apresentação, quando solicitado pela Administração, de cópia do contrato correspondente, endereço da contratante e local de execução do serviço atestado, entre outros documentos comprobatórios

Outras comprovações:

8.35. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso;

8.36. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.36.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.36.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.36.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.36.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.3.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 39.527,40 (Trinta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos em Anexo do Edital. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/180359

II) Fonte de Recursos: 150010001

III) Programa de Trabalho: 061.811.801.49.89.0000

IV) Elemento de Despesa: 339039

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SARA ELLEN DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 07/05/2026 às 12:21:33.